



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONVÊNIO Nº 03/2018**

**PA SEI nº 0007506-93.2018.6.02.8000**

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SICREDI JURISCRED E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS PARA AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES, DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA PARCELA REFERENTE À CAPITALIZAÇÃO CONTÍNUA, DE VALORES CORRESPONDENTES À AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, órgão público, representativo do Poder Judiciário da União, com sede na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, à Rua Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 06.015.041/0001-38, a seguir designado TRE/AL, neste ato representado pelo **Desembargador José Carlos Malta Marques**, Presidente desta Corte, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA ADVOCACIA, DE ÓRGÃOS JURÍDICOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.861/0001-30, com sede na Avenida João Davino, nº 671 - Mangabeiras, CEP: 57035-555, Maceió/AL, telefone: (82) 3036-2026, doravante denominada **SICREDI JURISCRED**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Maurílio da Silva Ferraz**, portador da Cédula de Identidade nº 191.631, inscrito no CPF sob o nº 061.252.984-34, e-mail: [maurilio\\_ferraz@sicredi.com.br](mailto:maurilio_ferraz@sicredi.com.br); **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, aplicando-se, subsidiariamente, as Leis nºs 8.666/93, 8.112/90 e 8.078/90, além da Ordem de Serviço nº 02/2004 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e legislação em vigor aplicável, que se regerá pelas cláusulas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO**

É objeto deste convênio a operacionalização de programa de assistência financeira aos Senhores Magistrados e Servidores do TRE/AL, ativos e inativos, efetivos ou estáveis, para autorização de crédito dos salários dos servidores, a se concretizar pela concessão de empréstimos e financiamentos pela SICREDI JURISCRED, observadas as normas procedimentais e operacionais, bem assim as disponibilidades desta, mediante garantia de amortização através de consignações em folha de pagamento; de desconto do valor correspondente à capitalização contínua, conforme o Estatuto Social da Cooperativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OS DESTINATÁRIOS**

CONVÊNIO Nº 03/2018  
PA SEI nº 0007506-93.2018.6.02.8000

  
Flávio Lívio de Melo Marroquim  
Diretor Jurídico

  
Maurílio da Silva Ferraz  
Diretor Presidente



## JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Apenas poderão ser destinatários da assistência a que se refere a cláusula precedente os Magistrados e Servidores do TRE/AL que contarem com mais de 30 (trinta) dias como associados da SICREDI JURISCRED.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

São compromissos recíprocos dos convenientes:

#### I – DA SICREDI JURISCRED:

- a) Conceder os empréstimos e financiamentos requeridos, em valor, caso a caso, não podendo o associado exceder em amortização mais de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida mensal, desde que por este preenchidas todas as condições pertinentes;
- b) Remeter ao TRE/AL, até o dia 10 de cada mês, relatório indicativo de todos os empréstimos e financiamentos concedidos ao correr do trintídio imediatamente precedente, acompanhado das formais autorizações, pelos beneficiários, com vistas às consignações devidas em folhas de pagamento de pessoal, inclusive no que pertine ao desconto da capitalização contínua (art. 15, do Estatuto Social);
- c) Comunicar ao TRE/AL, até o dia 10 de cada mês, os empréstimos cujas amortizações tenham completado com a execução da folha de pagamento imediatamente anterior;
- d) Remeter ao TRE/AL, ofício informando da realização de operações em conta corrente em que a garantia seja o recebimento, pelo servidor, de seus estipêndios na conta que mantém na SICREDI JURISCRED, acompanhado de cópia do contrato em que conste cláusula de obrigação de não fazer, consistente em não alterar a instituição financeira em que recebe definitivamente seus estipêndios, enquanto perdurar a obrigação assumida com a SICREDI JURISCRED.

#### II – DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS:

- a) Proceder, a cada mês, à consignação, em folha de pagamento de pessoal, das parcelas mensais de amortização de empréstimos, financiamentos e capitalização devidas, retendo os respectivos valores e recolhendo-os à SICREDI JURISCRED no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, após o pagamento dos vencimentos do mês da competência, enviando ditas informações à SICREDI JURISCRED através de e-mail ou outro meio magnético, observando layout específico fornecido pela SICREDI JURISCRED;
- b) Creditar os salários dos servidores em conta corrente na SICREDI JURISCRED, desde que previamente autorizado pelo associado;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

c) Nos casos da alínea "d" do inciso I desta cláusula, o Tribunal passará a realizar o depósito definitivo dos estípidios do servidor na conta-corrente por ele mantida na SICREDI JURISCRED, e não promoverá, de ofício ou a pedido do servidor, a alteração dessa condição, inclusive em se tratando do instituto da portabilidade, sem aquiescência prévia e expressa da SICREDI JURISCRED.

**CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica, ainda, estabelecido que:

- a) As contribuições compulsórias têm prioridade sobre as facultativas;
- b) O valor mínimo para desconto da consignação é de um por cento do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1;
- c) A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a trinta por cento de sua remuneração mensal;
- d) Observado o disposto na cláusula anterior, não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração mensal do servidor;
- e) Para fins de cálculo do limite de trinta por cento da remuneração mensal do servidor, será considerada a remuneração percebida pelo servidor no TRE, excluídas as parcelas de diárias, ajuda de custos, indenização de transporte, salário-família, gratificação natalina, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, adicional de férias, adicional pela prestação de serviço extraordinário, adicional noturno, adicional por tempo de serviço e adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- f) A consignatária para ser considerada habilitada, deverá estar inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- g) Para inclusão, em folha de pagamento, das consignações facultativas e majoração de seu valor, o servidor deverá possuir margem consignável e sua autorização deverá constar do documento de consignação, o qual indicará a data de início e, se for o caso, a de término dos descontos;
- h) Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, a consignatária pagará a quantia de R\$



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

1,25 (um real e vinte e cinco centavos), por linha impressa no contracheque de cada servidor, decorrente de operação financeira;

i) Se a soma das consignações exceder os limites definidos nas letras "c" e "d", serão suspensos, até atingir aquele limite, os descontos das consignações facultativas a serem indicadas pelo servidor;

j) Para os fins previstos na primeira parte da letra "i", o servidor será convocado para, no prazo de três dias úteis, indicar formalmente as consignações cujos descontos deverão ser suspensos;

k) Caso o servidor não atenda à convocação dentro do prazo previsto na letra "j" ou se recuse a indicar a consignação, os descontos serão suspensos ex-offício, respeitada a seguinte ordem: amortização de empréstimo ou financiamento pessoal; mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas; contribuição para planos de pecúlio; contribuição para seguro de vida; amortização de financiamento de imóvel residencial; contribuição para previdência complementar ou renda mensal; contribuição para planos de saúde; e pensão alimentícia voluntária;

l) As consignações facultativas poderão ser canceladas por conveniência deste Tribunal; por solicitação formal da consignatária, encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos; a pedido do servidor, mediante expediente dirigido à Secretaria de Recursos Humanos;

m) Independentemente de contrato ou convênio celebrado entre a consignatária e o consignante, será deferido o pedido de cancelamento de consignação formulado pelo servidor, com cessação do desconto no mês em que for formalizada a solicitação ou no mês subsequente, na hipótese de já estar concluído o processamento da folha de pagamento;

n) A amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição de crédito oficial ou privada, somente poderá ser cancelada com prévia concordância do servidor e da consignatária;

o) É vedada a inclusão, em folha de pagamento do servidor, de créditos resultantes de ressarcimentos, compensações ou acertos financeiros por ele acordados diretamente com a consignatária;

p) A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TRE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor com a consignatária;

q) Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses;



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

- r) Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- s) A Secretaria de Recursos Humanos nomeará um servidor como gestor do presente convênio;
- t) O presente convênio pode ser alterado no todo ou em parte, mediante termos aditivos, desde que respeitado seu objeto;
- u) O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada à outra por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se os prazos de execução das consignações em andamento e procedidos os acertos de todas as contas pendentes, sem prejuízos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- v) O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, sendo este ato de inteira responsabilidade deste Tribunal, com repasse posterior pela consignatária através de depósito bancário em favor do Tesouro Nacional;
- w) Aplica-se à execução deste convênio e aos casos omissos a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, bem como as disposições da Ordem de Serviço nº 02/2004 da Presidência deste Tribunal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo, todas maiores, idôneas e capazes.

Maceió, 28 de setembro de 2018.

Pelo TRE/AL:

**Desembargador José Carlos Malta Marques**  
Presidente

Pela JURISCRED:

**Maurílio da Silva Ferraz**  
Diretor-Presidente

**Maurílio da Silva Ferraz**  
Diretor Presidente